

RESOLUÇÃO Nº 008/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 6.574/91, alterada pela Lei Municipal 4.231/1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Municipal 6266/2003, em seus art. 2º e 14º que atribui ao CMDCA o papel de deliberação sobre as áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA Salvador ocorrida na Assembleia Geral Ordinária nº 310, datada de 21 de março de 2018, ata publicada no Diário Oficial do Município de Salvador nº 7113 em 12 a 14 de maio de 2018, de acordo com parecer da Comissão instituída para discutir as áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares de Salvador, conforme Resolução 013/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera as áreas de abrangência dos Conselhos Tutelares VI e XII, ficando as mesmas com as seguintes definições:

§1º Conselho VI - Pernambuco terá como sua área de abrangência os seguintes bairros e localidades:

1. Arraial do Retiro
2. Baixa do Cruzeiro
3. Baixa do Manu
4. Baixa do Tubo
5. Baixinha Santo Antônio
6. Baixinha Santo Antônio
7. Beco do Coroja
8. Cabula 3
9. Cabula 4
10. Cabula 10 - Conjunto Saboeiro
11. Campo Seco
12. Chácara Perseverança
13. Cond. Chácara Cabula
14. Cond. João Durval
15. Cond. Sistema Solar
16. Conjunto Cabula
17. Conjunto C. Exp. Narandiba
18. Conjunto D. G. Sá Cavalcante
19. Conjunto José Imbassahy
20. Conjunto Jardim Cabula
21. Conjunto Resid. São Judas Tadeu
22. Conjunto Parque Flamengo
23. Batalhão Pirajá 19ºBC
24. Conjunto Salvador
25. Fazenda p. Bittencourt
26. Fazenda Santo Antônio
27. Lotm. Jardim Iara
28. Parque Residencial Vale Mangueiras
29. Pernambuco
30. Resgate
31. São Gonçalo do Retiro
32. Saramandáia
33. Tesoura
34. Vila Joaquim
35. Lotm. Portão 100

§2º Conselho XIII - Abrangência terá como sua área de abrangência os seguintes bairros e localidades:

1. Alto do Calabetão
2. Arenoso
3. Arraial de Baixo
4. Baixa do Calabetão
5. Baixa do Sapo
6. Baixa da Paz
7. Barreira
8. Bate Folha
9. Beco do Fuxico
10. Bom Futuro
11. Cabula I - ACM
12. Cabula II
13. Cabula VI
14. Cabula VII
15. Cabula IX - Conjunto Doron
16. Chácara Senhor do Bom Fim
17. Conjunto Novo Horizonte
18. Conjunto Santa Edwigem
19. Coxeira
20. Dinurb (Distrito Industrial Urbano)
21. Engomadeira
22. Invasão das Barreiras
23. Jardim Guiomar
24. Jardim Pampulha

25. Jardim santo Inácio
26. João Caldas
27. Mata Escura
28. Narandiba
29. Nova Sussuarana
30. Parque Jacélia
31. Sussuarana
32. Tancredo Neves
33. Vila Abel Magalhães
34. Vila dois Irmãos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário

Salvador, 05 de julho de 2018.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 003/2018, publicada no DOM de 03 a 05/03/18, onde se lê:

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
IRACI DE OLIVEIRA COSTA	XV	VANIA DOS SANTOS SOARES

Leia-se:

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
IRACI DE OLIVEIRA COSTA	XV	EDMILSON NONATO DA SILVA

Salvador, 07 de julho de 2018.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**PORTARIA Nº 009/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes à consultoria para a Elaboração de Plano de Ação para implantação de produtos e experiências para o Turismo Étnico Afro-brasileiro, nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

Antônio dos Santos Barretto Junior - matrícula: 52;
Adriana Ferreira Brandão - matrícula: 63;
Simone Maria Santos Costa - matrícula: 21.

§ 1º A Presidência da comissão compete a Antônio dos Santos Barretto Junior - matrícula: 52, que será substituída por Simone Maria Santos Costa - matrícula: 21, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;
- II - Analisar as propostas apresentadas, elaborando Relatório para as contratações financiadas total ou parcialmente pelo PRODETUR SALVADOR;
- III - Dirlimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3º Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito assinado pelos respectivos membros.

Art. 4º A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR.

Art. 5º Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3º desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 05 de julho de 2018.

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário